



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 03/CUn/09, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE
REGULAMENTAM AS AÇÕES DE
EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Fórum Nacional de Extensão que define a indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade, com ênfase especial na participação dos setores universitários de extensão na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a maioria da população, à qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País, e considerando que as ações de extensão universitária:

1. são consideradas como parte ou etapa de processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos;
2. visam a tornar acessível as atividades que criam recursos e condições para a apresentação de informações que facilitam a apropriação, pelos membros da sociedade, do conhecimento disponível;
3. devem ter caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer n.º 024/CUn/2009, constante ao Processo n.º 230080.040988/2009-49,

RESOLVE:

ESTABELECE as normas que regulamentam as ações de extensão na Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico,

articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 2.º As ações de extensão universitária têm os seguintes objetivos específicos:

I - otimizar as relações de intercâmbio entre a Universidade e a sociedade em relação aos objetivos da Instituição;

II – propiciar mecanismos para que as pessoas e as instituições utilizem o conhecimento existente na realização de suas atividades;

III – estimular a troca de saberes entre a Universidade e a sociedade;

IV – avaliar as contribuições da Universidade para o desenvolvimento da sociedade;

V – facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da sociedade;

VI – preservar e proteger o conhecimento produzido pela sociedade.

Art. 3.º As ações de extensão, propostas de forma individual ou coletiva, poderão ser realizadas na Universidade ou fora dela.

Art. 4.º As ações de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade.

Parágrafo único: A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que:

I – a ação de extensão tenha duração limitada;

II – a participação do servidor ocorra em atividades de sua especialidade.

Art. 5.º A carga horária alocada para as ações de extensão poderá ou não constar do Plano de Trabalho do Departamento (PAD) e não poderão exceder, em média anual, a vinte horas semanais por docente.

Parágrafo único: As atividades de extensão, quando remuneradas, não poderão ultrapassar, por docente em regime DE, o que trata a legislação federal que o regulamenta.

Art. 6.º São consideradas ações de extensão universitária os seguintes tipos de atividades:

I – coordenação ou participação em projetos de extensão;

II – organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;

III – prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias.

IV – coordenação, ministração ou participação em cursos de atualização científica, cultural, artística, esportivo e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento, realizada de forma presencial, semipresencial ou a distância;

V – organização, edição, revisão ou apresentação de resultados decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;

VI – participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;

VII – revisão de artigos e livros.

TÍTULO II DA PROPOSIÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º As ações de extensão podem ser propostas como:

I – projeto de extensão - constitui um conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, que envolve docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas) e servidores técnico-administrativos, as quais compõem uma das linhas de atuação de determinado departamento acadêmico junto à sociedade.

II – outras ações de extensão descritas nos incisos II a VII do art. 6.º - exercidas em conjunto ou isoladamente, com outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 1.º As ações de extensão poderão originar-se de solicitação da sociedade, de quaisquer órgãos da Universidade ou ser de iniciativa própria dos departamentos de ensino ou órgãos suplementares competentes.

§ 2.º As ações de extensão devem ser realizadas prioritariamente com o envolvimento de alunos de graduação e de pós-graduação.

Art. 8.º O departamento de ensino ou órgão suplementar poderá autorizar a participação de seus integrantes em ações de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observado o disposto nesta Resolução Normativa Normativa.

Art. 9.º Todas as ações de extensão deverão ser registradas no Sistema de Registro de Ações de Extensão (SIRAEEx) e aprovadas pelo colegiado do departamento de ensino ou equivalente ou pela autoridade responsável junto aos órgãos administrativos da Universidade.

Parágrafo único. A carga horária alocada para as ações de extensão a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar o limite de vinte horas semanais na média semestral.

Art. 10. Nos casos em que a ação de extensão não venha a realizar-se, o proponente, com a anuência do colegiado do departamento de ensino ou equivalente, ou da autoridade responsável junto aos órgãos administrativos da Universidade, deverá, de imediato, proceder ao seu cancelamento diretamente no formulário de tramitação e registro junto ao SIRAEEx.

Art. 11. Caberá ao proponente encaminhar ao setor encarregado da Universidade os projetos de extensão que exigirem a aprovação de comitê de ética ou a celebração de convênios ou contratos para a sua execução.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 12. A proposta de realização de ações de extensão deverá ser apresentada pelo proponente, em formulário próprio, junto ao departamento de ensino ou equivalente, ou órgão administrativo a que estiver vinculado o objeto da solicitação, para análise e aprovação.

Parágrafo único. Quando a ação de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente, ou órgão administrativo, deverá ser submetida à apreciação de cada colegiado ou similar, se houver.

Art. 13. A aprovação de ação de extensão pelos órgãos competentes deverá observar, além do interesse acadêmico em questão e as diretrizes estabelecidas no Título I desta Resolução Normativa Normativa, os seguintes aspectos:

- I – o mérito acadêmico da atividade;
- II – a produção acadêmica do servidor proponente.

Art. 14. A proposta de realização de ação de extensão deve contemplar:

- I – a relevância acadêmica e social da atividade;
- II – a composição de custos de responsabilidade do parceiro externo, se houver;
- III – a indicação do coordenador e dos demais envolvidos;
- IV – o tempo a ser dedicado à atividade por todos os envolvidos.

Art. 15. A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 16. O relatório final da ação de extensão será submetido à apreciação dos colegiados dos departamentos de ensino dos envolvidos e deverá ser aprovado no departamento do proponente, ouvidos os outros departamentos, quando for o caso.

Art. 17. A avaliação das ações de extensão poderá ser avocada pela Câmara de Extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada.

Art. 18. Finalizadas as ações de extensão que preveem a emissão de certificados, eles poderão ser solicitados ao Departamento de Projetos de Extensão, observadas as normas específicas, quando for o caso.

Seção I

Dos Projetos de Extensão

Art. 19. A proposta de projeto de extensão deve ser submetida à apreciação do colegiado do departamento de ensino ou órgão complementar a que se achar ligado o objeto da solicitação, para análise e aprovação.

Parágrafo único. Quando o projeto de extensão envolver servidores de mais de um departamento de ensino ou equivalente, ou órgão administrativo, deverá ser submetido à apreciação de cada colegiado ou similar, se houver.

Art. 20. A proposta de projeto de extensão deve prever:

- I – nome do projeto;
- II – departamentos envolvidos;
- III – conteúdo, incluindo objetivos e metodologia;
- IV – demonstração da sua relevância acadêmica e social;
- V – caracterização do seu público-alvo;
- VI – indicação do docente coordenador e dos possíveis participantes ou colaboradores;
- VII – a carga horária dos participantes;

- VIII – recursos financeiros potencialmente envolvidos;
- IX – cronograma de execução da atividade;
- X – resultados a serem alcançados ou produtos esperados;
- XI – descrição do local onde será realizada a ação.

Parágrafo único. A carga horária dos participantes a que se refere o inciso VII deste artigo, no caso de docentes, deverá ser contabilizada no Plano de Trabalho do Departamento (PAD);

Art. 21. Quando a proposta de projeto de extensão estiver abrigada por contrato ou convênio, a cópia do registro no SIRAEx deverá ser anexada à proposta apresentada ao departamento de ensino.

Art. 22. A aprovação do projeto de extensão dar-se-á por prazo de até três anos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução Normativa Normativa, podendo ser renovado por igual período.

Art. 23. O proponente terá prazo de até trinta dias após o término do projeto para anexar o relatório final ao SIRAEx, e o chefe do departamento de ensino terá prazo de sessenta dias para aprová-lo ou reprová-lo.

Art. 24. A apreciação do relatório final do projeto de extensão será efetuada tendo em conta a proposta inicial apresentada pelo coordenador e a sua coerência com as pretensões esboçadas quando da sua aprovação, observados especialmente:

- I – os ganhos acadêmicos para a área específica dos docentes envolvidos;
- II – o envolvimento de alunos ou demais participantes na realização das atividades que o integram;
- III – a produção científica dos docentes envolvidos, se pertinente;
- IV – a frequência de realização das atividades previstas e o mérito destas.

Seção II

Dos Cursos de Extensão

Art. 25. São considerados cursos de extensão aqueles que, ofertados à sociedade, tiverem por objetivo a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, mediante execução de calendário próprio e conteúdo programático.

Art. 26. Os cursos de extensão universitária serão executados sob a forma de cursos temáticos de curta duração, de cursos de atualização, de difusão cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo o ensino de graduação e de pós-graduação (*Stricto e Latu Senso*) que, pelas suas próprias características, constituem modalidades específicas de formação.

Art. 27. Os planos de trabalho de cursos de extensão devem conter, além dos requisitos previstos no art. 20:

- I – plano detalhado de sua realização, frequência dos alunos e, se pertinente, forma de avaliação de aproveitamento;

- II – coordenador e pessoal envolvido;
- III – descrição das matérias integrantes do currículo;

Art. 28. Cabe ao proponente do curso:

- I – encaminhar à PRPE, antes do seu início, o plano de ensino do referido curso de extensão;
- II – divulgar os cursos de extensão no âmbito interno e externo da Universidade;
- III – encaminhar à PRPE, ao término do curso, o relatório das atividades desenvolvidas.

§ 1.º Os certificados de organização ou participação em cursos poderão ser obtidos por meio do formulário de tramitação e registro de atividades, disponível *on-line*, até 180 dias da finalização da atividade, e, após esse período, os certificados somente poderão ser expedidos diretamente no Departamento de Projetos de Extensão.

Seção III Dos Eventos de Extensão

Art. 29. São considerados eventos de extensão as atividades realizadas no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação pelo colegiado do departamento de ensino ou equivalente.

Art. 30. Os eventos de extensão poderão ser realizados sob a forma de mostras, encontros, simpósios, oficinas, congressos, colóquios, jornadas, conferências ou ciclos de conferências, seminários, fóruns, reuniões de trabalho, debates ou ciclo de debates, reuniões técnicas, concertos, festivais, manifestações artísticas, culturais ou esportivas, espetáculos, ateliês, exposições e similares, dirigidos à sociedade.

Art. 31. Caberá ao proponente responsável pelo evento de extensão o acompanhamento e a avaliação do evento.

Parágrafo único. Os certificados aos docentes, coordenadores e participantes em eventos de extensão universitária poderão ser obtidos *on-line* no SIRAEEx, até 180 dias da finalização da atividade, e, após esse período, os certificados somente poderão ser expedidos diretamente no Departamento de Projetos de Extensão.

Seção IV Da Prestação de Serviços

Art. 32. A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, cultural, tecnológico, artístico ou esportivo, devendo ser considerada como um trabalho que produza conhecimentos visando à transformação social.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 33. Cada ação de extensão terá um coordenador, com comprovada qualificação

na área na qual a ação de extensão esteja inserida, o qual será responsável por sua proposição e execução, observado o disposto nesta Resolução Normativa Normativa.

§ 1.º Podem ser coordenadores de ações de extensão os professores ou os servidores técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade.

Art. 34. Cada Departamento de Ensino ou equivalente deverá ter um Coordenador de Extensão que será escolhido prioritariamente dentre os docentes com titulação mínima de Doutor, na forma prevista no seu regimento.

Parágrafo único. O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Extensão dos departamentos de ensino devem observar o limite máximo de dez horas semanais, sendo especificados no seu regimento.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PRPE) estabelecer as políticas e diretrizes da extensão universitária e controlar os registros das ações de extensão.

Art. 36. Compete aos diretores dos órgãos administrativos a coordenação das ações de extensão por eles desenvolvidas.

Art. 37. Cabe aos colegiados dos departamentos ou órgão com competência equivalente, de conformidade com o disposto nesta Resolução Normativa Normativa:

I – fixar as linhas gerais sobre a política de extensão do Departamento, conforme as políticas estabelecidas pela Câmara de Extensão;

II – apreciar as propostas de ações apresentadas pelos servidores;

III – acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão propostas;

IV – apreciar toda e qualquer alteração de proposta de ações de extensão, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;

V – manifestar-se quanto à continuidade da ação de extensão;

VI – avaliar relatórios das atividades de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos e contribuição da atividade ao ensino ou à pesquisa.

Art. 38. Cabe aos servidores proponentes de atividades de extensão:

I – elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com o disposto nesta Resolução Normativa Normativa;

II – responsabilizar-se pela execução da proposta;

III – supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;

IV - elaborar relatórios a respeito das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

V – prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 39. As ações de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1.º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do proponente.

§ 2.º Poderão ser fixadas taxas de inscrição nos cursos de extensão, visando a cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 40. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, mediante a Secretaria de Planejamento e Finanças ou por uma das fundações de apoio, devidamente credenciada.

§ 1.º A gestão financeira das ações de extensão por uma das Fundações de Apoio observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

§ 2.º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido por fundação de apoio, com recursos financeiros captados por meio de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 3.º Concluído o projeto, não havendo interesse da Universidade nos equipamentos adquiridos e havendo finalidade didática, pedagógica, cultural ou social, eles poderão ser doados mediante solicitação do órgão interessado.

§ 4.º A doação a que se refere o § 3.º deverá ser submetida ao Conselho de Curadores.

§ 5.º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim, constante do “Formulário de Tramitação e Registro de Ações de Extensão”, com a nominata, ao lado dos valores percebidos, de todos os bolsistas (docentes, técnicos e discentes) envolvidos no projeto.

Art. 41. Do valor total dos recursos financeiros provenientes das atividades de extensão serão recolhidos os seguintes valores:

I – um por cento, no mínimo, destinado à Unidade de origem do processo, a ser definido pelos respectivos Conselhos de Unidade;

II – um percentual destinado aos departamentos/setores envolvidos, a ser definido pelos respectivos colegiados;

III – dois e meio por cento destinados às atividades de extensão, distribuídos da seguinte forma:

a) um por cento, sendo:

1. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;

2. 0,5 % para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;

- b) um por cento para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, para incrementar projetos de extensão;
- c) 0,5 % para incrementar projetos de cultura gerenciados pela SeCArte.

§ 1.º Para as atividades de extensão que envolverem mais de um departamento/setor, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional dos setores ou departamentos envolvidos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2.º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 3.º Não estão previstas neste artigo eventuais taxas cobradas por Fundação de Apoio que venha a administrar os recursos captados pelas ações de extensão.

Art. 42. Serão da responsabilidade do proponente de atividades de extensão, quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 44. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 45. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas a Resolução n.º 005/CUn/98, de 4 de agosto de 1998 e a Resolução n.º 023/CUn/2009, de 03 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Prof. Alvaro Toubes Prata